



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N.º 1767/03.
PROCESSO N.º 053/03.
APROVADA EM: 01.09.03.

Dispõe sobre a instalação de um Posto avançado de registro de Nascimento e óbito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado firmar **CONVÊNIOS** com o Cartório do Registro Civil da Comarca de Corumbá, para funcionamento na sede da Maternidade, sito à Rua 15 de Novembro, n.º854 – Centro.

Parágrafo 1.º - O Convênio de que trata no Caput do presente Artigo visa atender o registro de nascimento e assento de óbito, ambos gratuitos.

Parágrafo 2.º - Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento, pelo assento de óbito, bem como, pela primeira **CERTIDÃO** respectiva.

Parágrafo 3.º - Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais **CERTIDÕES** extraídas pelo cartório de registro Civil.

I - O estado de pobreza será comprovado pôr declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2003.

Roberto Gomes Façanha
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 29/09/03

1º Secretário

LEI Nº 1767/2003

Dispõe sobre a instalação de um Posto avançado de registro de Nascimento e óbito.

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênios com o Cartório de Registro Civil da Comarca de Corumbá, para funcionamento na sede da Maternidade, sito na Rua 15 de novembro nº 854 – Centro.

§ 1º O Convênio de que trata no Caput do presente Artigo visa atender o registro de nascimento e assento de óbito, ambos gratuitos.

§ 2º Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento, pelo assento de óbito, bem como pela primeira CERTIDÃO respectiva.

§ 3º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais CERTIDÕES extraídas pelo cartório de registro Civil.

1- O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 17 DE SETEMBRO DE 2003**

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	992/03
DATA	26/09/2003
RECEBIDO POR:	Sima
VISTO:	


ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS